



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o quadro dos cargos em comissão do artigo 19 e as tabelas de vencimentos constantes dos incisos I e II do artigo 24, ambos da Lei Municipal nº 2.340, de 20 de agosto de 2003, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 19 da Lei Municipal nº 2.340, de 20 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando a tabela do número de cargos em comissão, nos termos que segue:

Art. 19. O quadro dos cargos em comissão da administração centralizada do Poder Executivo Municipal será distribuído da seguinte forma:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
02	Assessor Jurídico	05
01	Assessor em Obras	04
01	Assessor Tributário	04
01	Assessor de Agricultura	04
12	Diretor de Departamento	04
01	Subprefeito	03
11	Chefe de Seção	02
04	Chefe de Turma	01
09	Secretário Municipal	Subsídio

Art. 2º O artigo 24 da Lei Municipal nº 2.340, de 20 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação em seus incisos I e II, alterando-se as tabelas de vencimentos para os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, nos termos que seguem:

Art. 24. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão de acordo com a tabela a seguir:

I – Cargos de provimento efetivo:

“Barracão, um bom lugar para viver”



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
01	1.622,00	1.730,58	1.864,93	2.011,80
02	1.622,00	1.730,58	1.864,93	2.011,80
03	1.622,00	1.730,58	1.864,93	2.011,80
04	1.624,42	1.786,43	1.939,41	2.092,40
05	1.778,17	1.945,68	2.112,97	2.280,71
06	1.860,67	2.036,70	2.212,56	2.388,29
06.01	3.055,05	3.344,06	3.622,29	3.909,89
07	2.460,82	2.696,70	2.932,51	3.168,41
08	3.246,96	3.561,49	3.875,98	4.190,48
09	3.353,40	3.857,33	4.198,74	4.540,07
10	4.649,90	5.067,70	5.316,00	5.564,22
11	6.219,08	6.524,92	6.846,09	7.183,21

II – Cargos de provimento em comissão

CARGOS	VENCIMENTO
CC-01	1.326,20
CC-02	1.622,00
CC-04	3.977,02
CC-05	7.755,07

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, em 29 de janeiro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal

“Barracão, um bom lugar para viver”



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 11, DE 29 DE JANEIRO DE
2026**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa em sessão ordinária o presente Projeto de Lei, que objetiva alterar os padrões remuneratórios de base da carreira dos servidores municipais, conforme previsto no artigo 24 da Lei Municipal nº 2.340/2003.

A presente proposta justifica-se pela necessidade premente de adequação dos vencimentos iniciais ao salário mínimo nacional, fixado em R\$ 1.621,00 para o exercício de 2026. Atualmente, os Padrões 01, 02 e 03 da tabela de cargos efetivos, bem como cargo em comissão chefe de seção (CC-02) encontram-se abaixo do piso constitucional estabelecido no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Dessa forma, propõe-se a fixação do valor de R\$ 1.622,00 para os referidos padrões e cargo em comissão, garantindo-se o cumprimento da legislação federal e a preservação do poder de compra dos servidores que ocupam as bases da estrutura funcional do Município.

Ressaltamos que a medida não acarretará impacto financeiro negativo; ao contrário, haverá redução de valores, uma vez que o montante acrescido não atinge o valor do cargo em comissão de Chefe de Turma, o qual terá seu número de cargos reduzido na estrutura administrativa. Assim, a proposta demonstra plena viabilidade financeira e observância aos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Diante da relevância da matéria e do seu caráter alimentar, solicitamos a análise e aprovação deste projeto pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

LUÍZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal

“Barracão, um bom lugar para viver”